

EMENDA Nº 01

Altera o artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 003/16, que altera o inc. I do *caput* do art. 4º e inclui Anexos I e II na Lei Complementar nº 740, de 16 de maio de 2014 – que institui o Estatuto do Pedestre, cria o Conselho Municipal dos Direitos e dos Deveres do Pedestre (Consepe), e o anexo I e II conforme segue:

“Art. 1º .....

I– faixas de segurança nas vias públicas, sinalizadas horizontal e verticalmente, nas quais os retângulos transversais mais próximos da calçada e do canteiro, desde deverão possuir formato de seta, contendo o dizer “OLHE”, de forma a orientar o pedestre sobre o sentido do trânsito da via a ser atravessada, conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** As faixas citadas no inciso I, terão sua necessidade avaliada por corpo técnico competente”

JUSTIFICATIVA

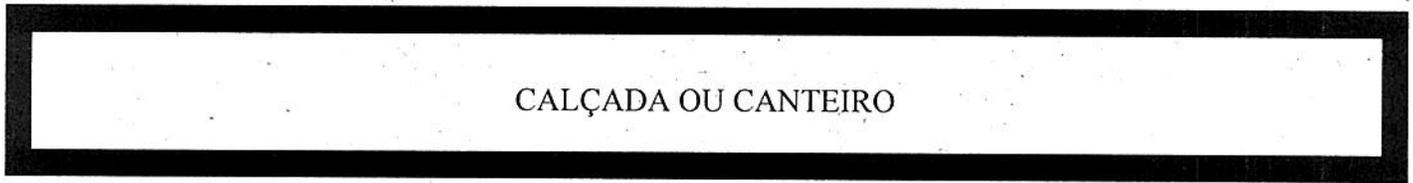
Da Tribuna.

  
Vereador Cláudio Janta,  
Líder da Bancada do Solidariedade

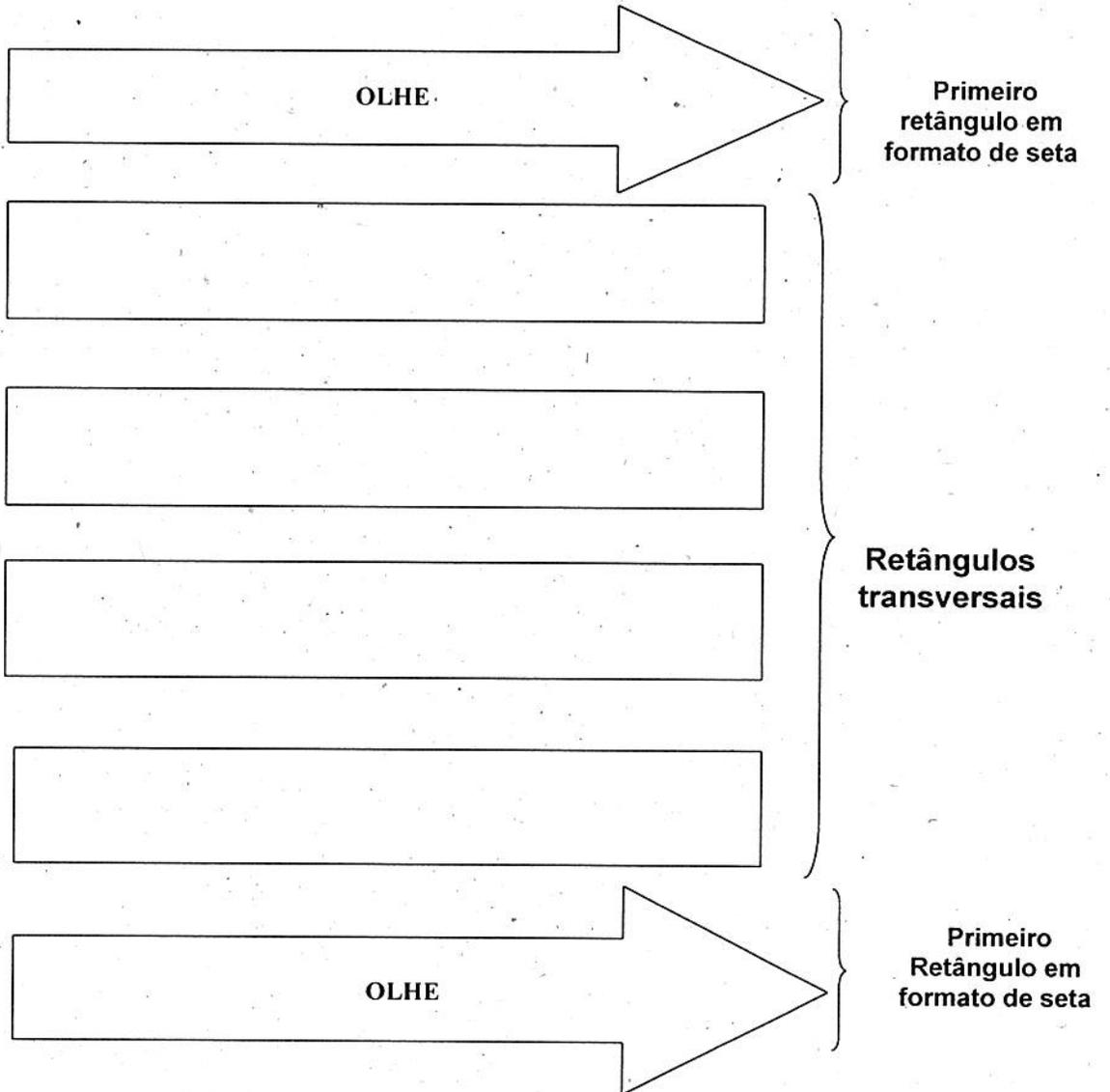
ANEXO I



SENTIDO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS



CALÇADA OU CANTEIRO



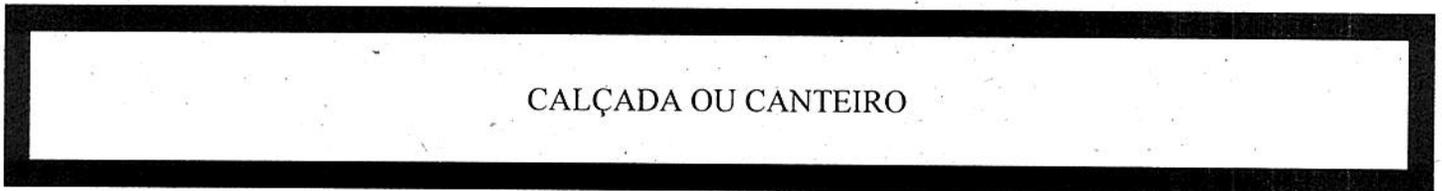
OLHE

Primeiro retângulo em formato de seta

Retângulos transversais

OLHE

Primeiro Retângulo em formato de seta



CALÇADA OU CANTEIRO